



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção Nº 172/2023

Processo Número: **27269/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 17:57:59

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo repudia veementemente a aprovação por maioria de parlamentares da Câmara Municipal de Santo André da Lei 10.702, promulgada em 04 de setembro de 2023, que fere direitos fundamentais das mulheres já garantidos na Lei Federal 18.408 de 07 de dezembro de 1940 e decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54).”





Moção

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria Especial da Mulher da Alesp, por meio de manifestações de mulheres e movimentos sociais organizados, que a Câmara Municipal de Santo André, no estado de São Paulo, aprovou e promulgou a Lei 10.702, de 04 de setembro de 2023, cujo enunciado resume-se da seguinte forma:

“Proíbe a promoção de políticas públicas, campanhas ou manifestações de qualquer natureza que incentivem a prática do aborto, por qualquer dos órgãos da administração direta, indireta e das autarquias do município de Santo André.”

[https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=39970&arquivo=Arquivo/Documents/DOC/2023/09/05/202309051109524902\(1666\).pdf&identificador=3100310034003200380031003A00540052004100#TRA284728](https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=39970&arquivo=Arquivo/Documents/DOC/2023/09/05/202309051109524902(1666).pdf&identificador=3100310034003200380031003A00540052004100#TRA284728)

Com a aparente intenção de proibir o incentivo da prática de aborto, ao se ler os dispositivos da referida Lei, resta claro que a natureza da iniciativa aprovada é a de restringir direitos garantidos e conquistados pelas mulheres, além de limitar o exercício profissional e perseguir o funcionalismo público andreense. Vejamos o teor do Artigo 1º da Lei 10.702:

“Fica proibida a instituição de qualquer política pública pelos órgãos da administração pública direta, indireta ou autarquias do município de Santo André que incentive ou promova a prática do aborto, mesmo aqueles descritos no art. 128 e seus incisos do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

A esse respeito, o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, dispõe:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Além disso, conforme site do Supremo Tribunal Federal,

Em abril de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a gestante tem liberdade para decidir se interrompe a gravidez caso seja constatada, por meio de laudo médico, a anencefalia do feto - condição caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e da calota craniana. A decisão foi tomada, por maioria de votos, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). A partir do entendimento firmado, o STF declarou inconstitucionais interpretações que enquadrassem a interrupção da gravidez nessas condições nos artigos do Código Penal que criminalizam o aborto. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503580&ori=1> (grifos nossos)





Ou seja, a Lei 10.702 aprovada na Câmara Municipal de Santo André proíbe a realização de abortamentos legais, previstos em lei federal, como os necessários para salvar a vida de gestantes; os de gestações decorrentes de estupro e os de gestações de feto anencéfalo.

Além da evidente inconstitucionalidade cometida pela maioria de vereadores da Câmara Municipal de Santo André, inclusive derrubando veto total do poder executivo à matéria, a aprovação desta lei representa um enorme retrocesso na garantia de direitos das mulheres andreenses, paulistas e de todas as mulheres.

A sanha de controle sobre os corpos e vidas das mulheres, obrigando-as a renunciar à própria vida, é a expressão máxima do patriarcado, machismo e misoginia que se pode praticar. Tais posturas, formadas por ideologias autoritárias, persecutórias, eivadas de fúria e violência não podem mais encontrar eco nas instituições democráticas que nosso país e nossa sociedade por bem construíram.

Tais posturas são inadmissíveis, ainda mais que praticadas por parlamentares que deveriam representar toda a população, em especial neste caso, as mulheres, garantindo-lhes direitos e serviços públicos; mas que, entretanto, deixam-se arrastar a uma efêmera notoriedade que culmina no incentivo à violência contra as mulheres, no menosprezo à vida e à autodeterminação legalmente prevista de meninas, adolescentes e mulheres.

Também a Lei 10.702, aprovada pela Câmara Municipal de Santo André limita o exercício profissional de servidores públicos daquela municipalidade, em especial médicos e demais profissionais de saúde, ao dispor em seu 3º:

“O agente público que descumprir a legislação terá processo administrativo disciplinar aberto contra si para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade proporcional.”

Ou seja, o caráter autoritário e discricionário praticado contra o exercício profissional de servidores municipais da cidade de Santo André que, no exercício de suas funções pretendam atender à lei maior e aos diversos procedimentos já adotados nos casos previstos em lei resta patente.

Não basta menosprezar a vida de meninas, adolescentes e mulheres, há que se obrigar os profissionais que tem por ofício garantir serviços públicos de qualidade garantidos em lei ao tacão do atraso e do autoritarismo.

Pelo acima exposto, expresso minha mais profunda indignação e, como Procuradora Especial dos Direitos da Mulheres da Alesp, conclamo que esta Casa de Leis aprove a seguinte Moção:

“A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo repudia veementemente a aprovação por maioria de parlamentares da Câmara Municipal de Santo André da Lei 10.702, promulgada em 04 de setembro de 2023, que fere direitos fundamentais das mulheres já garantidos na Lei Federal 18.408 de 07 de dezembro de 1940 e decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54).”

Que se envie cópia da presente moção:

À Presidência da Câmara Municipal de Santo André; para que dê ciência aos demais vereadores e vereadoras, gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br





À Procuradoria dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Santo André, Vereadora Ana Veterinária
dra.anaveterinaria@cmsandre.sp.gov.br

Ao NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da Defensoria
Pública do Estado de São Paulo (nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br)

À Coordenação da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, Procuradoria da Mulher da Câmara
dos Deputados, Exma. Deputada Soraya Santos (dep.sorayasantos@camara.leg.br)

À Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, Exma. Senadora Zenaide Maia
(procuradoria.mulher@senado.leg.br)

Sala das sessões, ...

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 06/09/2023 17:33

Checksum: **F96D38ACBD2E651E27AC1E42280693ACD15F8E60C3CC4B864566EA21AD3FF1FC**

